

## **Período de 01 a 19 de dezembro de 2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

### **Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 01 a 19 de dezembro de 2016:**

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO AMPARADA APENAS NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO ADEQUADA DO AGENTE INSALUBRE FRIO, NOS TERMOS DA NR Nº 15 - ANEXO Nº 9.** Constatada a possível contrariedade à Súmula nº 80 do TST, impõe-se prover o agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO AMPARADA APENAS NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO ADEQUADA DO AGENTE INSALUBRE FRIO, NOS TERMOS DA NR Nº 15, ANEXO Nº 9.** A não concessão do intervalo para recuperação térmica somente dá direito ao adicional de insalubridade quando constatado, por prova, que não houve a utilização de "proteção adequada" contra o agente insalubre frio por parte do empregado, nos termos do Anexo 9 da NR 15. No caso, infere-se do acórdão regional que eram fornecidos à reclamante os EPIs; assim, não pode o julgador substituir o conhecimento técnico do perito para afirmar que a simples atividade em temperatura abaixo dos 12°C cumulada com a não concessão do intervalo do art. 253 da CLT implica sujeição a condições insalubres, haja vista a necessária comprovação de que a proteção não era adequada. Essa decisão, sem embasamento técnico, representa afronta ao disposto no artigo 195 da CLT, tornando-se imperiosa a aplicação do disposto na Súmula nº 80 desta Corte Superior. Ademais, impõe-se ressaltar que não há previsão no ordenamento jurídico de que a ausência da concessão integral do intervalo para recuperação térmica, previsto no artigo 253 da CLT, gera o direito ao adicional de insalubridade. **Recurso de revista conhecido e provido.** [Processo: RR - 24159-85.2015.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 14/12/2016,

Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** Divisada violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido.** [Processo: RR - 24618-96.2015.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 14/12/2016, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.** O Tribunal Regional determinou o pagamento de indenização por perdas e danos, em razão de o Reclamante ter contratado advogado para atuar no presente feito. Destacou, ainda, que não restaram preenchidos os requisitos descritos nas Súmulas 219 e 329/TST. Possível contrariedade à Súmula 219/TST. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **III. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA. VALIDADE. IMPESSOALIDADE DO ATO.** O ato de citação no processo do trabalho não se reveste de pessoalidade, sendo bastante, para a sua regularidade, a entrega do expediente de comunicação no endereço da parte reclamada, consoante se extrai do comando contido no artigo 841, *caput* e §1º, da CLT e na Súmula 16 do TST. No caso presente, consta do acórdão regional que a citação foi realizada no correto endereço da Reclamada. Impera, assim, a presunção de regular citação, especialmente quando não se conduz aos autos prova em sentido diverso. **Recurso de revista não conhecido.** **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, tem-se como pressupostos para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria a que pertence o Reclamante e a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família (Súmulas nº 219 e 329 do TST). Na hipótese, o Regional não considerou os referidos requisitos, condenando a Reclamada com fundamento nos arts. 389, 395 e 404, do Código Civil. Tal como procedida, a condenação aos honorários advocatícios revela-se verdadeira indenização por perdas e danos, o que contraria a Súmula nº 219 do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido** e **provido.**

Processo: [RR - 25105-65.2013.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.** Visando prevenir possível violação do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra do §12 do artigo 100 da Constituição Federal, inserida por força da Emenda Constitucional 62, no que tange à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", por entender que o referido índice não mede, de forma adequada, a inflação acumulada no período. Desse modo, foi declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 5º da Lei 11.960/2009, que de origem à redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. O Pleno desta Corte Superior, nos autos do processo TST- ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, especialmente na parte que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, com amparo na interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese, foi declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, definindo-se que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, mediante decisão do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Rcl 22.012/RS, deferiu o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como a tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, encontra-se em pleno vigor o entendimento contido no artigo 39 da Lei 8.177/91, devendo ser utilizada como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a Taxa Referencial (TR). Desse modo, o Tribunal Regional, ao determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, deixou de observar o contido no artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91, que determina a incidência da Taxa Referencial (TR), em violação do artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/91. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24700-39.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES** 1. A jurisprudência majoritária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST consagra o entendimento de que o transporte de valores por empregado não habilitado para o desempenho de atividade de risco configura ato ilícito do empregador e, portanto, enseja à compensação do dano moral. 2. **Recurso de revista da Reclamante de que se conhece e a que se dá provimento.** Processo: [RR - 25191-62.2014.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Ante uma possível afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E à atualização monetária do crédito deferido ao empregado em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e provido.** CONCLUSÃO: **Agravo de instrumento conhecido e provido e recurso de revista parcialmente conhecido e provido.** Processo: [RR - 24275-41.2015.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 14/12/2016, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO.** Diante do julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR - 849-83.2013.5.03.0138, SBDI-1 Plena do c. TST, em sessão extraordinária), ocorrido em 21/11/2016, firmou-se o entendimento de que a norma coletiva pode modificar o número de dias de repouso semanal remunerado, o que, entretanto, não ocasiona alteração no divisor a ser aplicado para o cálculo do

salário-hora, nos termos do artigo 64 da CLT, o qual determina unicamente a multiplicação da média do número de horas trabalhadas por dia por 30 dias, ou seja, independentemente de esses dias serem trabalhados ou não, serem dias úteis, ou não. Considerou-se que, uma vez que o artigo 64 da CLT determina a multiplicação do número de horas diárias por 30, todos os dias do mês estão remunerados, ainda que não tenham sido trabalhados e, mesmo que seja o caso de repouso semanal remunerado ou dia útil não trabalhado. Diante desse entendimento, o divisor aplicável para cálculo das horas extraordinárias do bancário será de 180, para a jornada de seis horas, e de 220, para a jornada de oito horas. Quanto à modulação dos efeitos da referida decisão, proferida em sede de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, decidiu a c. SBDI-1 Plena que não serão alcançadas pelo novo entendimento as decisões de mérito já proferidas pelas Turmas deste c. Tribunal Superior ou pela própria SBDI-1. Desse modo, em face da ausência de decisão de mérito acerca desta matéria nesta c. Corte - a partir de quando entrou em vigor a atual da Súmula 124 até a presente data -, é de ser aplicado o entendimento da decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 1464-02.2013.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 14/12/2016, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. FALTAS AO TRABALHO. ATESTADO MÉDICO REFERENTES AOS DIAS 18 A 22 DEZEMBRO/2012. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, §§ 1º E 2º, DO CPC/73. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO ANTIGO CPC. PROVIMENTO.** Diante de provável ofensa ao art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/73, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. **Agravo de instrumento provido. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. FALTAS AO TRABALHO. ATESTADO MÉDICO REFERENTES AOS DIAS 18 A 22 DEZEMBRO/2012. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, §§ 1º E 2º, DO CPC/73. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO ANTIGO CPC.** Não obstante as alterações promovidas pelo CPC de 2015, invoca-se o princípio do *tempus regit actum* para se aplicar as disposições do Código de Processo Civil de 1973. O efeito devolutivo em profundidade previsto nos artigos 515 e 516 do CPC/73 transfere ao órgão *ad quem* todas as questões suscitadas pelas partes no processo, respeitada a extensão do quanto devolvido. Reforma-se, assim, a decisão regional que concluiu pela inviabilidade de se examinar a questão referente ao atestado do "período de 18 a 22 de dezembro de 2012", na medida em que se trata de aspecto inerente ao pedido de "devolução de descontos" examinado pela r. sentença e impugnado pela recorrente, não subsistindo o fundamento do eg. TRT de que sua análise resultaria em supressão de instância. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 1129-74.2013.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 14/12/2016, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** De acordo com entendimento reiterado desta Corte, a partir da

publicação da Lei 10.243/2001, a qual acresceu o § 2º ao art. 58 da CLT, não é possível suprimir, por meio de norma coletiva, o pagamento das horas *in itinere*, pois se cuida de garantia mínima assegurada ao trabalhador. Registre-se que, no caso concreto, o Regional deixou claro que houve a supressão do direito por meio da norma coletiva, não havendo registro acerca de qualquer contrapartida em troca dessa supressão. Assim, ao conferir validade à norma convencional que retira o direito do trabalhador às horas *in itinere*, a decisão recorrida contraria o entendimento pacífico e reiterado desta Corte, consubstanciado, inclusive, em sua Súmula 90, item I, bem como a expressa disciplina legal contida no art. 58, § 2º da CLT. Há precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: [RR - 521-36.2010.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 14/12/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PROVIMENTO. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO.** Caracterizada a divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. 1. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO.** 1. Restou incontroverso, nos autos, o atraso no pagamento de salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, "caput" e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia resta configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - "damnum in re ipsa". 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, "d", e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio

constitucional do solidarismo. **Recurso de revista conhecido e provido.** **2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93). Embora conste expressamente do acórdão que teria havido fiscalização, não está demonstrado que o Estado tenha tomado alguma providência para coibir o pagamento na data correta. Não consta, por exemplo, que tenha retido verbas a serem repassadas pela primeira ré. Assim, devida a condenação subsidiária do réu. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 25760-60.2014.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA. INDEFERIMENTO DA CONTESTAÇÃO NÃO JUNTADA NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ. PROVIMENTO.** Deve ser provido o agravo de instrumento quando evidenciada possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA. INDEFERIMENTO DA CONTESTAÇÃO NÃO JUNTADA NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ.** A decisão que aplica a pena de revelia e confissão ficta à reclamada que não junta defesa no prazo assinalado pelo juiz, mas comparece à audiência e apresenta contestação neste ato processual, incorre em inegável cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, especialmente por contrariar o regramento processual trabalhista e infligir grave prejuízo à instrução probatória. Precedentes da Corte. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24401-46.2015.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME.** A Súmula 366 do TST, cujo entendimento foi positivado no § 1º do art. 58 da CLT, exclui do cômputo das horas extras a variação não excedente de cinco minutos que antecedem a jornada de trabalho e de cinco minutos os quais sucedem a jornada de trabalho. Assim, tendo as partes convencionado livremente que o tempo gasto com a troca de uniforme era de doze minutos diários, a decisão regional, que reformou a sentença para indeferir as horas extras decorrentes da extrapolação da limitação legal, contrariou o entendimento consubstanciado na Súmula 366 do TST, a qual, conforme cediço, preconiza não podem exceder cinco minutos. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 723-71.2011.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. CONDUTA CULPOSA.** Em face da plausibilidade da indicada afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. CONDUTA CULPOSA.** O Tribunal Superior do Trabalho inseriu o item V no texto da Súmula 331 para ajustar-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADC 16 (DJE de 6/12/2010), restando evidenciada a necessidade de efetiva prova da conduta culposa da Administração Pública (tomadora dos serviços) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Situação fática cuja prova material não se revela neste feito. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24200-10.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 07/12/2016, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. A. PRÊMIO-ASSIDUIDADE. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não tendo o Regional resolvido a controvérsia pelo prisma do ônus da prova, consoante a diretriz dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/73, incide sobre a hipótese o óbice insculpido no item I da Súmula nº 297 desta Corte Superior por ausência de prequestionamento. **Recurso de revista não conhecido, no aspecto.** **B. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta

Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.** Processo: [RR - 24318-83.2013.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O presente **agravo de instrumento merece provimento**, com consequente processamento do recurso de revista, ante possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrangida. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST -ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como

da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. 4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24654-34.2015.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 07/12/2016, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2016. Acórdão TRT.

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL .** Por divisar violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** As questões tidas como omissas foram analisadas de maneira fundamentada. **LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS.** Conforme registrado pela Eg. Corte Regional, as provas dos autos demonstraram a existência de labor em feriados. **HORAS IN ITINERE.** A Corte Regional concluiu que o local de trabalho da Reclamante era de difícil acesso, não atendido por transporte público, e que a empresa fornecia transporte. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Fixadas tais premissas fáticas, o deferimento da remuneração das horas de itinerário está conforme à Súmula nº 90 desta Corte. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Eg. Tribunal de origem consignou que a empregada era submetida a calor que excedia o limite tolerado, previsto na NR 15, de modo que se caracterizou o trabalho em condições insalubres. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Tribunal Pleno do Eg. TST, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (Arg Inc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e definiu-se a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse fim. 2. Ocorre que o E. STF, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da referida decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.** Uma vez configurado que os Embargos de Declaração foram opostos em matéria já debatida e fundamentada na sentença, é correta a aplicação da multa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Recurso de**

**Revista**                    **parcialmente**                    **conhecido**                    **e**                    **provido.**  
**Processo:** RR - 743-83.2013.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/12/2016, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2016. Acórdão TRT.

**RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGÊNCIA PELA LEI Nº 12.016/2009. ATO COATOR EM RELAÇÃO AO QUAL SE SUSTENTA OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM REMISSÃO A NORMA OU NORMAS DO CPC DE 1973. PRECEDÊNCIA FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL *TEMPUS REGIT ACTUM*. I** - Não obstante o mandado de segurança seja disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, o ato coator, em relação ao qual se sustenta ofensa a direito líquido e certo, com remissão a norma ou normas do CPC de 1973, há de ter prioridade frente ao CPC de 2015. **II** - Isso porque, embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal, que as preside, segundo a qual *tempus regit actum*. **III** - Aqui vem a calhar o que escreve Humberto Theodoro Júnior, págs. 26/27, do seu Processo de Conhecimento, Vol. I, no sentido de que "mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados". **IV** - E conclui, salientando, com propriedade, que "as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. *Tempus regit actum*". **DEFLAGRAÇÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ALI PROFERIDA. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. OCORRÊNCIA. I** - O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no artigo 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. **II** - O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do artigo 897, alínea "a", da CLT. **III** - À primeira vista, poder-se-ia cogitar, portanto, do não cabimento do mandado de segurança para impugnar a decisão que deflagrara a execução da multa imposta na ação civil pública, porque cabível agravo de petição. **IV** - Contudo, a jurisprudência tem admitido, excepcionalmente, a impetração do *mandamus* a fim de se proceder à pronta reparação do prejuízo decorrente da ordem emanada do ato da autoridade, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita à medida judicial prevista no ordenamento jurídico. **V** - Diante desse entendimento, conclui-se que a determinação de imediata garantia da execução provisória no valor de cinquenta e três milhões de reais autoriza a impetração do mandado de segurança, cabendo aferir se efetivamente ocorreu ofensa ao direito líquido e certo da impetrante. **VI** - Considerando que as alegações

feitas na inicial direcionam-se, ao fim e ao cabo, à demonstração de que os atos executórios não poderiam ter sido deflagrados sem o trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública, verifica-se dos autos ter a impetrante efetivamente ajuizado ação cautelar objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpusera contra a referida sentença, quanto à multa diária de R\$ 100.000,00 pela inobservância do intervalo previsto no artigo 253 da CLT. **VII** - O Regional concluiu pela procedência da pretensão cautelar, ressaltando que "vislumbra-se verdadeiro provimento satisfativo ou execução definitiva, malgrado a manifestação de recurso que a requerente interpôs, já que as obrigações de fazer não comportam execução provisória". **VIII** - Desse modo, conferiu "efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente nos autos 0079000-83.2008.5.24.0096, até a ocorrência do trânsito em julgado". **IX** - Em que pese a constatação de que a cautela deferida não o poderia ser com essa envergadura, sobretudo por prestar-se a fomentar a interposição de novos recursos no intuito de dar substancial ultratividade à ordem de suspensão, o fato é que o efeito suspensivo deferido o foi até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação civil pública, sem que o Ministério Público se insurgisse contra o alcance dessa deliberação. **X** - Cabe ressaltar que a cautelar, malgrado seu caráter acessório, é uma ação autônoma com lide específica, consubstanciada, segundo alguns, na preservação da utilidade do processo principal ou, segundo outros, na conservação do próprio direito. **XI** - "A autonomia do processo, escreve Humberto Theodoro Júnior, mais se destaca quando se verifica que o resultado de um não reflete sobre a substância do outro, podendo, muito bem, a parte que logrou êxito na ação cautelar sair vencida na ação principal, ou vice-versa". "A ação cautelar, prossegue o autor, é, de tal sorte, acolhida ou rejeitada por seus próprios fundamentos e não em razão do mérito da ação principal" (*in* Processo Cautelar, pág. 70). **XII** - Não subsiste, portanto, o fundamento adotado no acórdão recorrido de que a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário, favorável à impetrante, foi substituída pela proferida no julgamento do recurso de revista, em que esta Corte restabelecera a sentença que impusera a obrigação de fazer e a respectiva multa pelo seu descumprimento, o que autorizaria a execução imediata. **XIII** - É que contra o acórdão do TST houve interposição de recurso de embargos, recurso extraordinário e, por último, agravo em 13/09/2013, encaminhado ao STF em 27/01/2014, constando do sistema de acompanhamento processual desta Corte que os autos somente retornaram em 27/03/2015 e baixaram à origem em 30/03/2015, a indicar que o trânsito em julgado ainda não havia ocorrido no momento em que iniciada a execução. **XIV** - Sobressai, desse modo, a convicção de que violado direito líquido e certo da impetrante de não ter contra si deflagrados os atos executórios antes do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública, sobretudo com efeitos retroativos à data da publicação do acórdão proferido quando do julgamento do recurso de revista (19/12/2011). **XV** - Essa circunstância ensejava efetivamente a concessão da segurança para cassar o ato impugnado, nos termos da pretensão formulada na inicial. **XVI** - Reportando, contudo, ao acórdão recorrido, percebe-se que o Regional, mesmo convalidando a decisão inquinada de ilegal, enveredou na discussão acerca da proporcionalidade do valor da multa diária imposta na sentença e do período de sua incidência, concluindo que ela deveria ser reduzida para R\$ 500,00 por 350 dias. **XVII** - Ocorre que essa deliberação, além de extrapolar os limites da causa de pedir deduzida na inicial, implica alteração do comando contido na sentença proferida na ação civil

pública, conferindo ao mandado de segurança espúria e inadmitida feição recursal. **XVIII - Recurso da impetrante a que se dá provimento** para, reformando integralmente o acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de cassar a decisão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu, datada de 07/04/2014, que, antes do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública, determinara a execução da multa ali imposta, ficando prejudicado o recurso ordinário do Ministério Público. Processo: RO - 24087-41.2014.5.24.0000 Data de Julgamento: 06/12/2016, Relator Ministro: Antonio José de Barros Levenhagen, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 09/12/2016. Acórdão TRT.

I- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU. JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO (CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL). POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 5.º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** II- RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU. JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO (CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL). Em homenagem aos princípios da boa-fé e do máximo aproveitamento dos atos processuais, esta Corte tem se orientado no sentido de reconhecer que a falta de apresentação da Guia de Recolhimento da União, por si só, não é suficiente para acarretar a deserção do recurso, mormente quando consta dos autos comprovante de pagamento eletrônico (convênio STN - GRU JUDICIAL), no valor arbitrado na sentença e no prazo previsto em lei. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 679-43.2013.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 30/11/2016, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma 09/12/2016. , Data de Publicação: DEJT. [Acórdão TRT.](#)

II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014 DA ADM DO BRASIL LTDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL. Demonstrada possível ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** III. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014 DA ADM. DO BRASIL LTDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra do §12 do artigo 100 da Constituição Federal, inserida por força da Emenda Constitucional 62, no que tange à expressão "índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança", por entender que o referido índice não mede, de forma adequada, a inflação acumulada no período. Desse modo, foi declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 5º da Lei 11.960/2009, que deu origem à redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. O Pleno desta Corte Superior, nos autos do processo TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, especialmente na parte que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, com amparo na interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese, foi declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, definindo-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, mediante decisão do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Rcl 22.012/RS, deferiu o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, bem como a tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, encontra-se em pleno vigor o entendimento contido no artigo 39 da Lei 8.177/91, devendo ser utilizada, como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, a Taxa Referencial (TR). Desse modo, o Tribunal Regional, ao determinar a atualização monetária dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, deixou de observar o contido no artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, que determina a incidência da Taxa Referencial (TR), em afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24007-59.2014.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 30/11/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELAS LEIS 13.014/2015 E 13.105/2015. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. REQUISITOS.** No âmbito da Justiça do Trabalho, tem-se como pressupostos para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria e a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família (Súmulas 219 e 329 do TST). No caso, constatada a presença de ambos os requisitos, a condenação da Reclamada ao pagamento da verba honorária fixada em 5% (cinco por cento) contraria o item V da Súmula 219 do TST, que estabelece que os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 25442-71.2014.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 30/11/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ARTIGO 485, INCISOS V, VIII, e IX, DO CPC de 1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o termo que for lavrado na conciliação valerá como decisão irrecorrível. Já a

Orientação Jurisprudencial n.º 132 deste Tribunal, da SBDI-2, dispõe que: - Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista. Na hipótese dos autos, a pretensão rescisória se volta contra sentença homologatória de acordo sob o argumento de vício do consentimento (erro substancial), diante de alegado desconhecimento sobre cláusula do acordo em que pactuada a quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. Contudo, a petição de acordo seguiu assinada pelo advogado do Reclamante, com poderes para transigir, de modo que pode concluir que o patrono tenha lido e compreendido perfeitamente os termos do acordo, dando ciência ao seu representado, mormente porque, nesta ação rescisória, a alegação é de que o erro sobre a cláusula de quitação do contrato teria alcançado também o advogado, decorrendo daí o erro. Ocorre que na petição do acordo constou expressamente que o Autor "*dá quitação total e geral do processo e da relação mantida entre as partes, para nada mais reclamar, em tempo algum, seja a que título for.*" Assim, a prova dos autos aponta para um mero arrependimento posterior da parte. Já o erro de fato que enseja a desconstituição da coisa julgada consiste em erro de percepção do julgador, no processo matriz, em relação a fatos e documentos da causa eleitos como premissa indiscutida de um silogismo argumentativo. No caso dos autos, o Autor invoca erro substancial supostamente incorrido no momento em que consentiu em firmar acordo, não se tratando, portanto, de erro cometido pelo magistrado que proferiu a sentença rescindenda. Assim, a alegação não se subsume ao disposto no inciso IX do art. 485 do CPC, de modo que não se há falar em corte rescisório por erro de fato. **Recurso ordinário conhecido e provido.** Processo: [RO - 164-25.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 29/11/2016, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10%. CONTRATO CELEBRADO PELA RECLAMANTE DIRETAMENTE COM OS ADVOGADOS DO SINDICATO. ASSERTIVA FÁTICA REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL COM BASE NOS DEPOIMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Processo: [ED-E-RR - 216-21.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 24/11/2016. Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Demonstrada possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O STF, em sede liminar, na Reclamação

22.012, determinou a suspensão dos efeitos da decisão do TST, no processo n.º ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que, declarando a inconstitucionalidade da expressão equivalente à TRD contida no *caput* do artigo 39 da Lei 8.177/91, definiu o IPCA-E como fator de atualização dos créditos trabalhistas. Diante disso, enquanto não decidida a questão de forma definitiva pelo STF, permanece válida a TRD como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, conforme previsto no art. 39 da Lei 8.177/1991. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24268-93.2015.5.24.0101](#). Data de Julgamento: 23/11/2016. Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma. Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO RELATIVA AOS CARGOS COM JORNADA DE SEIS E DE OITO HORAS.** A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, ao examinar a matéria em relação à empresa Reclamada (CEF), sedimentou, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70, o entendimento de que, nos casos em que ineficaz a opção do empregado pela jornada diária de oito horas no exercício de cargo comissionado, é devida a compensação dos valores relativos às horas extras deferidas com a diferença de gratificação de função - relativa aos cargos com jornada de oito horas e aqueles com jornada de seis horas. Na hipótese, a decisão do Tribunal Regional, em que indeferida a compensação em comento, mostrou-se dissonante da jurisprudência sedimentada no âmbito desta Corte, impondo-se o provimento do recurso de revista no particular (CLT, art. 896, § 4º, vigente à época da interposição do recurso). **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24312-68.2015.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 23/11/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Infere-se do acórdão regional que o Reclamante não está assistido por advogado credenciado no sindicato representativo da sua categoria profissional, de modo a justificar o deferimento de honorários advocatícios. Desse modo, verifica-se que a decisão contraria o disposto na Súmula 219 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [ARR - 1375-53.2011.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 23/11/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PROVIMENTO.** Os limites da lide são fixados mediante os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos trazidos em contestação. No caso em exame, discute-se a irregularidade do contrato de franquia e o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Na petição inicial, embora o reclamante mencione "*fraude aos direitos sociais e laborais*", limita-se a postular o reconhecimento do vínculo de emprego com anotação na CTPS, o pagamento "*dos reflexos das comissões auferidas durante toda a*

*vigência do contrato de trabalho, (...), nos repousois semanais remunerados e, com a soma destes, a incidência de reflexos nos décimos terceiros, férias, adicionais de férias, aviso prévio, FGTS e multa de 40% sobre o montante do FGTS". Não há, por conseguinte, pleito de pagamento dos direitos deferidos ao autor, mas tão-somente reflexos das comissões por ele auferidas sobre tais verbas. Assim, referida decisão extrapola os limites da lide, na medida em que defere o provimento não requerido pela parte autora, implicando nulidade. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 422-14.2010.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 23/11/2016, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)***

**I- AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE E ANTES DA LEI Nº13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Ante a possível violação ao artigo 5º, V, da CF/88, **deve ser provido o agravo de instrumento. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINITE DO OMBRO DIREITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCAUSA** Esta Corte superior vem consagrando entendimento de que, para a responsabilização do empregador, nos casos envolvendo danos morais em virtude de doença ocupacional, decorrente de doença degenerativa, agravada em razão do desempenho da atividade laboral, o nexa concausal é suficiente para configurar o dever de indenizar. No caso, o TRT explicitou que não há controvérsia quanto à ocorrência do dano - tendinite em ombro direito - e do nexa causal, com o reconhecimento apenas da concausa. Assim, a reclamada deve ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, danos materiais - pensão mensal vitalícia, correspondente ao percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da última remuneração da empregada, acrescido dos valores relativos aos 13º salários, terço de férias e depósitos fundiários, até 70 anos de idade, a contar da data do primeiro afastamento previdenciário, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Determina-se, ainda, que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado em cota única, com a incidência de um redutor de 30% sobre o valor da pensão mensal vitalícia, sendo que o montante será apurado em liquidação. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 188-95.2011.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 23/11/2016, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Trata-se a controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei

nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "equivalentes à TRD" e determinar a incidência do IPCA-E, ressaltando ainda que "atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito, também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - Contudo, a decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação n.º 22012, sob o fundamento de que "as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". 6 - Nesse contexto, a jurisprudência das Turmas vem aplicando o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, que determina a incidência da TRD. Há julgados sobre a matéria. Recurso de revista a que se dá provimento. Processo: [RR - 24389-02.2015.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 30/11/2016, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016. 2 - Agravo de instrumento a que se dá provimento por provável violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741